



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº. 450/2014

De 14 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 147 da Lei Municipal nº. 346/2008 – Estatuto dos Servidores Municipais, sem distinção de índices.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – definição do índice revisional pelo INPC/IBGE;
- III – previsão do montante de respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configura capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Para este exercício de 2014, o índice de reajuste das remunerações dos servidores públicos municipais de que trata o artigo 1º será de **6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos de percentuais)**, incidente sobre os vencimentos dos servidores Municipais.

Art. 4º. **5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos de percentuais)** para revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, índice este apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Art. 5º. O reajuste de que trata o artigo 3º é aplicável aos cargos efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo, excluídos deste reajuste, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em razão do disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica que versa sobre a matéria, estando já contemplados os servidores municipais que percebem a menor remuneração em razão da reposição das perdas salariais com o aumento do salário mínimo, nos termos do Decreto 8.166, de 23 de dezembro de 2013, editado pelo Governo Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 14 de fevereiro de 2014.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 001/2014, que “**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2014.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal